

Duquesne University
Duquesne Scholarship Collection

Angola:1890-1903

Spiritana Monumenta Historica

1970

Décret sur les Ordres Religieux et leurs oeuvres au Portugal — (10-III-1901)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Décret sur les Ordres Religieux et leurs oeuvres au Portugal. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1901 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

DÉCRET SUR LES ORDRES RELIGIEUX
ET LEURS OEVRES AU PORTUGAL

(10-III-1901)

SOMMAIRE — *Ordonne aux préfets de bien examiner l'exact accomplissement des lois anti-congréganistes dans leurs districts. — Impositions faites aux ordres religieux.*

Tendo-se suscitado acentuadas reclamações, arguindo que em diversas partes se têm fundado, em contravenção das leis do reino, institutos de ordens religiosas, estabelecimentos organizados e regidos por corporações ou indivíduos ligados por votos religiosos; cumprindo dar execução às disposições legais em vigor acerca daqueles institutos, e bem assim tomar, com referência a estes estabelecimentos, as providências mais conformes a direito e à conveniência pública, para o que se torna indispensável averiguar sem demora, mas com exactidão, a existência, organização, fins e condições dessas colectividades, por maneira que neste assunto se proceda com seguro conhecimento dos factos:

Hei por bem determinar que os governadores civis dos diversos distritos do reino com a maior urgência e o mais zeloso cuidado, investiguem e informem:

1.^º Se nos distritos a seu cargo existem, de facto, instituições religiosas de ordens regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra, que se destinem à vida monástica, a fim de serem suprimidas, dando-se cumprimento ao disposto no decreto de 28 de Maio de 1834 (¹).

(¹) Vid *Spiritana*, vol. I, p. 21. Le décret porte la date du 28 Mai et le rapport du ministre Aguiar celle du 30. Comme le décret ne doit pas être postérieur au rapport qui le précède, ou bien la date de celui-ci est erronée, ou le décret doit porter la date du 30 Mai. Nous croyons que la date exacte du décret est celle du 30 Mai.

2.º Se nos mesmos distritos existem estabelecimentos de ensino, propaganda, beneficência ou caridade, dirigidos ou administrados por quaisquer comunidades ou congregações religiosas, ou em cuja direcção ou administração intervenham indivíduos pertencentes a essas comunidades ou congregações; devendo os mesmos magistrados exigir que dentro de oito dias lhes sejam presentes os estatutos com que se tenham fundado, e os regulamentos por que se regem esses estabelecimentos, a fim de serem imediatamente fechados os que deixarem de os apresentar, e de sobre todos os outros se providenciar devidamente;

3.º Se, em quaisquer casas religiosas dos seus distritos abusivamente se dá admissão a ordens sacras e noviciados monásticos, de qualquer instituto ou natureza que sejam, a fim de se dar pronto e inteiro cumprimento ao disposto no decreto de 5 de Agosto de 1833, que proíbe os votos e noviciados.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, assim o tenham entendido e façam executar.

Rei

Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro

Artur Alberto de Campos Henriques

DIÁRIO DO GOVERNO, 1901, nº 56, p. 637.

(*) Artigo 1º da lei n.º 18 de 22 de Fevereiro de 1877. (1) Artigo 1º da lei n.º 18 de Fevereiro de 1877. (2) Artigo 1º da lei n.º 18 de Fevereiro de 1877. (3) Artigo 1º da lei n.º 18 de Fevereiro de 1877. (4)